



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2000*

***Revogada pelas Resoluções nºs 24/2011 e 13/2012 ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

~~Altera o Artigo 3º da Resolução
n.º 37/95-CEPE e o Caput do
Artigo 6º da Resolução nº
24/97-CEPE~~

~~— O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8.322/99-21 — PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, à unanimidade, do Plenário na Sessão
Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2000~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~Alterar o Artigo 3º da Resolução n.º 37/95-CEPE para onde está escrito: “Reso-
lução n.º 41/93 — CEPE”, leia-se: “Resolução n.º 29/98 — CEPE”.~~

Art. 2º ~~Alterar a redação do Caput do Artigo 6º da Resolução n.º 24/97-CEPE para:~~

~~— “Art. 6º — os alunos que solicitarem transferência por amparo legal e provierem de
estabelecimentos de ensino particular somente terão seus pedidos deferidos com a
comprovação, mediante certidão expedida por órgão público, da inexistência de curso
correspondente oferecido por instituição privada, em funcionamento regular, na locali-
dade de destino ou outra próxima”.~~

Art. 3º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 25 de abril de 2000~~

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI
NA PRESIDÊNCIA**